

LEI Nº 407, DE 24 DE SETEMBRO DE 1990

Altera o § 2º do Artigo 12., da Lei Municipal nº 389/90 de 13 de fevereiro de 1990.

A Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do Artigo 12. da Lei Municipal nº 389/90 de 13 de fevereiro de 1990, que passa a ter a seguinte redação.

“ § 2º Os servidores estáveis, inabilitados no Concurso Público, integram os quadros em extinção, sem prejuízo dos direitos adquiridos”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 24 de setembro de 1990.

DIRCEU MEZZAROBÀ
Prefeitura Municipal

Registre-se publique-se
Em data supra

MÁRIO NELSON LIESELFELD
Dir. Depto. de Adm.